

São José das Palmeiras, 18 de Janeiro de 2021.

DE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezado Senhor

Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de peças novas e serviços destinadas ao conserto de motor do trator agrícola, marca New holland, modelo TL 75, ano fabr/mod. 2015, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras.

Cordialmente

**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

São José das Palmeiras, 22 de Janeiro de 2021.

De: Setor de Finanças  
Para: Secretária de Desenvolvimento Econômico

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações para Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de peças novas e serviços destinadas ao conserto de motor do trator agrícola, marca New holland, modelo TL 75, ano fabr/mod. 2015, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras., sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3030	07.002.26.782.0009.2044	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3100	07.002.26.782.0009.2044	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3290	08.002.20.606.0010.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3340	08.002.20.606.0010.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceição Sant Ana Ribeiro  
Secretária de Finanças

## SOLICITAÇÃO

**DA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

### **1 - OBJETO**

Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de peças novas e serviços destinadas ao conserto de motor do trator agrícola, marca New holland, modelo TL 75, ano fabr/mod. 2015, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário a aquisição de peças novas e serviços destinados ao conserto de motor do trator agrícola, tendo em vista a necessidade no suporte aos agricultores do município de São José das Palmeiras.

A agricultura familiar é a principal atividade da economia local, sendo o destaque para criação de gado bovino, produção de leite, plantio de forragens, milho, feijão, soja, frutas e verduras.

Diante da escassez de recursos, o (s) produtor (es) rural (ais) depende (m) de apoio do Governo Municipal para se manter (em) e quiça aumentar a produção. Desse modo, parcerias são potencializadas para atingir o maior número de famílias produtoras possíveis.

A manutenção da frota é necessária e contribui no auxílio dos pequenos produtores rurais. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras, também tem como uma de suas metas maximizar a eficiência dos serviços prestados por sua Prefeitura por meio da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades, ao tempo que busca o aumento de sua eficácia através da melhora constante e contínua da interação com seus órgãos e parceiros.

Com a manutenção do (s) equipamento (s) a administração pode dar continuidade nas melhorias no setor agrícola, prestando serviço com o maior eficiência aos produtores rurais do nosso Município.

### **3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O Critério de julgamento será o menor preço por item.

### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS**

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	VLR DEFINIDO
04	UN	JG. PISTÕES C/ ANEIS - IVECO	1.185,00

01	UN	BRONZ. DE BIELA-IVECO	795,00
01	UN	BRONZ. DE MACAL-IVECO	890,00
01	UN	BUCHA DE COMANDO – IVECO	495,00
04	UN	CAMISA DE CILINDROS – IVECO	345,00
04	UN	BUCHAS DE BIELAS	160,00
04	UN	VALVULA DE ADMISSÃO IVECO	125,00
04	UN	VALVULA DE ESCAPE IVECO	140,00
08	UN	GUIAS DE VALVULAS IVECO	35,00
01	UN	RETENTOR DIANT. IVECO	250,00
01	UN	RETENTOR TRAS. IVECO	280,00
01	UN	JG. JUNTAS DO MOTOR IVECO	2.695,00
01	UN	TINTA	65,00
10	UN	OLEO P/MOTOR	17,50
8	UN	VEDADORES DE VALV. IVECO	36,25
01	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	70,00
02	UN	FILTRO DIESEL	60,00
01	UN	BOMBA DE OLEO IVECO	1.790,00
08	UN	TUCHOS DE VALVULAS IVECO	47,50
01	UN	COLA	35,00
01	UN	VALVULA TERMOSTÁTICA	275,00
01	UN	BOMBA D AGUA IVECO	1.570,00
01	UN	VALVULA DE ALIVIO IVECO	280,00
01	UN	THINNER	50,00
01	UN	BOMBA COMBUSTIVEL	745,00
01	UN	SEMI ANEL	290,00
01	UN	RECONDIONAR EMBREAGEM	1.420,00
01	UN	POLIR COLOS DO VIRABREQUIM	360,00
01	UN	TESTE DE TRINCA VIRABREQUIM	350,00
01	UN	BALANCEAR CONJUNTO	520,00
01	UN	ENCAMISAR	440,00
01	UN	MANDRILHAR MANCAIS	680,00
01	UN	PLAINAR FACE DO BLOCO	285,00
01	UN	RETIFICAR E BRUNIR CILINDRO	330,00
01	UN	ALINHAR BIELAS	220,00

01	UN	EMBUCHAR BIELAS	280,00
01	UN	RETIFICA FERRO DA BIELA	260,00
01	UN	ESMERILHAR E MONTAR VALV.	265,00
01	UN	PLAINAR CABEÇOTE	245,00
01	UN	RETIFICAR SEDES	165,00
01	UN	TROCAR GUIAS VALVULAS	280,00
01	UN	EMBUCHAR COMANDO	290,00
01	UN	MANDRILHAR BUCHAS	255,00
01	UN	POLIR COMANDO	105,00
01	UN	DESMONTAR MOTOR	380,00
01	UN	LIMPEZA QUIMICA	370,00
01	UN	MONTAR MOTOR	2.850,00
01	UN	PINTAR MOTOR	185,00

Promovemos pesquisa de mercado entre os fornecedores, conforme incluso orçamentos, sendo que sugerimos o menor dos valores para ser adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

## **5 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará (ão) a cargo da servidora, a **Sra. Sandra Rosa de Souza** e cada secretaria **deverá** solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

## **6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos/serviços deverão ser entregues pela empresa que venceu o certame licitatório, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s) e/ou serviços;

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

## **8 – DO PAGAMENTO**

O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s) e prestação dos serviços, subsequente ao da entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

## **9 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3030	07.002.26.782.0009.2044	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3100	07.002.26.782.0009.2044	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3290	08.002.20.606.0010.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3340	08.002.20.606.0010.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## **10 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Pelo presente declaro que os orçamentos contendo cotação de preços das empresas: F.F RETIFICA DE MOTORES LTDA, RECUPERADORA DE MOTORES TOLEDO LTDA, RETITOL RETIFICA E TORNEARIA LTDA, e ar, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 01 de Fevereiro de 2021.

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

São José das Palmeiras, 01 de Fevereiro de 2021.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando aquisição de peças novas e serviços destinadas ao conserto de motor do trator agrícola, marca New holland, modelo TL 75, ano fabr/mod. 2015, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

NELTON BRUM  
Prefeito Municipal

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2021

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, referente ao Pregão Presencial nº 04/2021, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para a aquisição de peças novas e serviços destinadas ao conserto de motor do trator agrícola, marca New holland, modelo TL 75, ano fabr/mod. 2015, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras, que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º, que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.

Contudo, nota-se que não há ato do executivo municipal sobre a utilização do Pregão em sua forma eletrônica.

A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplinada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maiorias demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 04 de Fevereiro de 2021.

**Herbert Correa Barros**  
Advogado do Município